



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025170302

MODALIDADE: ADESÃO "CARONA" Nº A/2025-170302

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à adesão (na condição de "carona") da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA à Ata de Registro de Preços Nº 01/2025-SRP-PMO, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2024-SRP-PMO, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA. O objeto da referida ata é o agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferências, emissão, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

Conforme Despacho da Agente de Contratação, datado de 04 de abril de 2025, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso III do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos: Capa do Processo Administrativo Nº 2025170302 (fls. 1); Despacho solicitando parecer jurídico (fls. 214); Documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 12/2024-SRP-PMO e à Ata de Registro de Preços nº 01/2025-SRP-PMO (conforme indexação do processo principal).

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que o presente parecer jurídico veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferido pela lei.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado, versando sobre



MÁRCIO CARDOSO ADVOCACIA

a possibilidade da Câmara Municipal de Juruti-PA, proceder suas compras por meio de **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 12/2024-SRP-PMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Juruti/PA.

No que tange o registro de preços, impende destacar a conceituação apresentada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17º ed. rev., São Paulo: RT, p. 309)

Também é importante destacar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), trouxe importantes inovações e regulamentações para o Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente no que concerne à adesão por órgãos não participantes, popularmente conhecida como "carona".

O Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras gerais para o Sistema de Registro de Preços. Já o Art. 86 da mesma Lei, em seus parágrafos, disciplina a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

Para a validade da adesão à ata de registro de preços por órgão não participante (carona), a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento de requisitos essenciais, conforme seu Art. 86, § 2º:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ademais, é fundamental observar os limites estabelecidos pela Lei para a



adesão, conforme o Art. 86, § 4º e § 6º:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Neste caso específico, a Câmara Municipal de Juruti/PA pretende aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, o que é permitido pela Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as vedações para a Administração Pública federal aderir a atas gerenciadas por órgãos estaduais, distritais ou municipais (Art. 86, § 8º), que não se aplica ao presente caso, por se tratar de adesão entre órgãos municipais.

É imperioso que o processo esteja devidamente instruído com: 1- **Justificativa formal** e pormenorizada da Câmara Municipal de Juruti/PA demonstrando a vantajosidade da adesão em relação à realização de um novo processo licitatório, considerando a economicidade, celeridade e conveniência para a Administração, bem como a adequação das quantidades e especificações do objeto às suas necessidades. A justificativa não pode ser genérica, devendo apontar os benefícios concretos da adesão; 2- **Pesquisa de mercado atualizada**, nos moldes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que comprove a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os valores praticados no mercado para o objeto em questão. Essa pesquisa deve ser robusta e abranger diversas fontes, como outras contratações similares, painéis de preços, contratações de órgãos públicos e privados, etc., a fim de atestar a vantajosidade econômica; 3- **Autorização prévia** e expressa do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA) para a adesão, bem como a **aceitação formal do fornecedor** registrado na ata, concordando em fornecer os serviços nas condições e preços estabelecidos.



MÁRCIO CARDOSO ADVOCACIA

É fundamental que o processo demonstre que a quantidade total a ser adquirida pela Câmara de Juruti, somada às adesões já realizadas por outros órgãos, não exceda os limites quantitativos estabelecidos no Art. 86, §§ 4º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência ou insuficiência de qualquer um desses requisitos pode configurar irregularidade no processo de adesão, ensejando a sua invalidação.

Nessa senda, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços. Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexadas ao processo.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-SRP-PMO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 12/2024-SRP-PMO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA**, gerenciado pelo mesmo, pois estão condizentes com os preceitos legais.

Assim, esta assessoria manifesta-se favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Presidente da Câmara para que autorize a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos justificados no processo.

É o parecer.

Juruti-PA, 07 de abril de 2024

MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO
OAB/PA 13.028